



Ordem dos Advogados do Brasil
Seccional do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria do Gabinete

ORDEM DE SERVIÇO N.º. 617/2011

O PRESIDENTE DO CONSELHO SECCIONAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no § 6º, do art. 45, da Lei 8.906/94,

RESOLVE:

A partir do dia 1º de fevereiro de 2011, todas as decisões exaradas pelos Órgãos Julgadores da OAB, terão publicidade na forma a seguir:

- 1) As decisões nos processos disciplinares pelo arquivamento, nos pedidos de Assistência e Prerrogativas, Inscrições e Consultas serão afixadas nos Quadros de Aviso da Seccional e na Sala da OAB no 3º andar do Fórum da Capital;
- 2) As decisões nos processos disciplinares que resultem em aplicação de penalidades, exceto as reservadas, e nos pedidos de Desagravo Público, Anistia e Isenção de Anuidades, apuração de Inidoneidade Moral, Avulsos e Diversos serão publicadas no Diário de Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro.



Ordem dos Advogados do Brasil

Seção do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria do Gabinete

As penalidades de censura e censura convertida em advertência serão comunicadas reservadamente aos apenados e seus Procuradores ou Defensores Dativos, conforme disposição do parágrafo único, do art. 121, do Regimento Interno da OAB/RJ, sem prejuízo da regular notificação do resultado do julgamento à parte representante.

Revogam-se as Ordens de Serviço n^{os}. 490/2000 e 499/2001.

Registre-se e cumpra-se.

Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 2011.

WADIH DAMOUS

Presidente